

pelos trabalhadores em geral dos serviços e organismos da Administração Pública ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, com a conseqüente redução de encargos para o erário público, sendo, igualmente, justificada pela falta de pessoal qualificado para o desempenho da função de condução de viaturas do Estado.

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) é, nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, que define a sua orgânica, um serviço da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa e que dispõe de unidades orgânicas desconcentradas de âmbito regional, designadas por direções de finanças e alfândegas, e de âmbito local, designadas por serviços de finanças, delegações e postos aduaneiros.

A AT tem por missão administrar os impostos, direitos aduaneiros e demais tributos que lhe sejam atribuídos, bem como exercer o controlo da fronteira externa da União Europeia e do território nacional, para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade, de acordo com as políticas definidas pelo Governo e o Direito da União Europeia.

Para a prossecução das atribuições cometidas à AT, os trabalhadores que nela exercem funções têm que efetuar frequentes deslocações em serviço externo, a fim de assegurarem, designadamente, ações de inspeção tributária e aduaneira, controlos relativos à entrada, saída e circulação de mercadorias no território nacional e inspeção dos meios de transporte, bem como outras atividades operacionais, prevenindo, investigando e combatendo a fraude e evasão fiscais e aduaneiras e os tráficos ilícitos, no âmbito das atribuições da AT.

A consecução das atribuições prosseguidas pela AT, envolve, assim, a realização, pelos dirigentes de direção superior, pelos dirigentes intermédios e pelos trabalhadores que naquela exercem funções, de um elevado número de ações externas e, conseqüentemente, frequentes deslocações em todo o território nacional, por vezes em horários alargados e durante os fins de semana, designadamente em ações não programadas, não permitindo que a autorização para a condução seja conferida caso a caso.

Para o exercício das suas atribuições, a AT tem viaturas ao seu serviço, mas não dispõe de motoristas em número suficiente para assegurar a condução de viaturas oficiais em deslocações em serviço dos seus trabalhadores.

Tendo em conta a necessidade de racionalização dos meios e despesas a observar pelos serviços e organismos integrados no Ministério das Finanças, considera-se necessário autorizar, a título excecional, a condução das viaturas oficiais ao serviço da AT pelos dirigentes de direção superior, pelos dirigentes intermédios e pelos trabalhadores que naquela exercem funções, exclusivamente para a realização de deslocações determinadas por motivos de serviço público.

A presente autorização não abrange, como determina a legislação aplicável, o uso pessoal das mencionadas viaturas.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas nos termos do n.º 3.17 do despacho n.º 9460/2013, de 5 de julho, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica para condução de viaturas oficiais afetas à Autoridade Tributária e Aduaneira ao diretor-geral José António de Azevedo Pereira, aos subdiretores-gerais, Ana Maria Pestana de Deus Moraes, Ana Paula Araújo Neto, Ana Paula de Sousa Calição Raposo, António Brigas Afonso, José Manuel da Costa Martins, José Maria Fernandes Pires, Leonor Carvalho Duarte, Miguel André Horta Pereira da Silva Pinto, Olga Maria Gomes Pereira e Teresa Maria Pereira Gil, aos diretores de serviços da Unidade dos Grandes Contribuintes, João Paulo Pereira Moraes Canedo, do Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros, Mário Alberto Batista Alves Alexandre, aos diretores de finanças de Lisboa, Helena Maria José Alves Borges, do Porto, Telmo Joaquim Rocha Tavares, aos dirigentes intermédios, e aos trabalhadores que asseguram a execução de ações de inspeção tributária e aduaneira, bem como o tratamento dos assuntos de representação e de expediente no âmbito da atividade da AT, desde que validamente habilitados com carta de condução para a categoria da viatura a utilizar, no desempenho das suas funções.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida nos termos dos números anteriores, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro e demais legislação aplicável, e caduca com o termo do exercício das funções em que os dirigentes e trabalhadores em causa se encontram investidos à data da permissão.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

207499657

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 4173/2014

Considerando que ao abrigo do decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Maria Emília Rodrigues Pedrosa licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria Emília Rodrigues Pedrosa, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

14 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

207687974

Despacho n.º 4174/2014

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a José Gabriel Delgado Vicente Lima licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a José Gabriel Delgado Vicente Lima, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2014.

13 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

207687909

Autoridade Tributária e Aduaneira

Declaração de retificação n.º 309/2014

Por ter saído com inexatidão no aviso n.º 3550/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2014, retifica-se o seguinte:

Onde se lê «Por despacho de 13 de janeiro de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral)» deve ler-se «Por despacho de 3 de março de 2014 da subdiretora-geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências do diretor-geral)».

13 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207687666

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 4175/2014

Por proposta do Conselho Diplomático deliberada na 251.ª sessão, a 28 de fevereiro de 2014, e atendendo à relevância político-diplomática das funções a desempenhar no contexto da política externa portuguesa, consideradas de interesse público, e por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 6 de março de 2014, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Bernardo Luís Fauvel Ribeiro da Cunha:

1 — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, seja autorizado a exercer funções dirigentes na Secretaria-Geral Ibero-Americana, em Madrid;

2 — Perceba, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 73.º, no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a remuneração base correspondente à respetiva categoria;

3 — Perceba, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, um abono de montante igual à diferença entre o vencimento líquido que aufera na Secretaria-Geral Ibero-Americana, em Madrid e o abono a que teria direito, nos termos do artigo 61.º do mesmo diploma, se colocado na missão diplomática ou posto consular português na mesma cidade, enquanto exercer as funções para que foi nomeado;